



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**3º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 96/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº 01/2020**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do **Hospital Beneficente José Pirondi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Parcial em epigrafe, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

JUSTITICATIVA: A Diretora do Departamento Municipal de Saúde ANGELA APARECIDA ANATRIELLO, em cumprimento ao Decreto nº 3086/2020 instituiu como Unidade Respiratória o imóvel municipal denominado “Casa dos Trabalhadores”, para atendimento daqueles que apresentarem sintomas respiratórios, razão pela qual dotou o setor com profissionais para atender a demanda, necessitando por outro lado de outros profissionais para atendimento de usuários do SUS (1 Clínico Geral de 40 horas semanais e 1 enfermeira de 40 horas semanais por mais 3 (três) meses, iniciando-se em **16 de julho de 2020 e encerrando-se 15 de outubro de 2020** por isso solicita seja prorrogado o 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Parcial com a O.S.S. de Pirangi, incluindo a contratação com possibilidade de prorrogação por igual período. No que tange aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) os mesmos serão fornecidos pelo Município de Pirangi, conforme Planilha Anexo a este Termo Aditivo, expedido pelo Setor de Farmácia Municipal.

Certo de que em 30/01/2020 a OMS declarou que o surto do coronavírus (covid-19) *constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e em 11 de março, elevou o estado de contaminação pelo novo coronavírus (covid-19) como*



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



pandemia. A classificação de pandemia trouxe, dentre outros amplamente conhecidos por todos, fortes impactos negativos, imediatos e concretos na economia e nas relações sociais acarretando inúmeras incertezas e implicações em vários setores, dentre eles, no âmbito do Direito e nas contratações públicas, inclusive e em especial, nos contratos em andamento; e de forma desastrosa, tem impactado os terceirizados. O Artigo 4º - I da Lei nº 13.979/2020 prescreve que: **Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 58.346,55 (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, para prestação de serviços de saúde com profissionais e valores abaixo demonstrados:

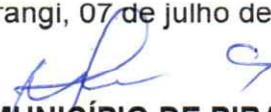
Função	Regime	H/s	Nº	Nº/Mês	R\$/Mês	Total
Enfermeira	CLT	40	1	3	4.806,18	14.418,54
Médico PSF	NF	40	1	3	14.642,67	43.928,01
TOTAL						58.346,55

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão Parcial celebrado entre as partes constante do Processo Administrativo nº 96/2019, Dispensa de Licitação nº 07/2019 com as alterações já introduzidas.

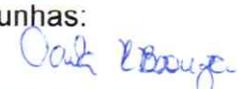
E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Pirangi, 07 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PIRANGI
Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

Testemunhas:

1) 
Carla Regiane Busnardo de Souza
Diretora de Administração

2) 
Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves
Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



ANEXO AO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº
01/2020

ITENS REFERENTES À PANDEMIA:

- SWAB PARA COLETA
- PROPÉ
- AVENTAL DESCARTÁVEL
- AVENTAL IMPERMEÁVEL
- MÁSCARAS N95, PFF1, PFF2
- MACACÃO PROTETOR
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR FACIAL
- MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL
- TOUCA DESCARTÁVEL
- ÁLCOOL 70%
- ÁLCOOL GEL 70%
- LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAMANHOS